



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 205

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	4539
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4554
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4561
SECRETARIA GERAL	4562

TAQUIGRAFIA

ATA DA 59ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA (Em 19 de novembro de 2019)

Presidência dos Srs.

Laerte Gomes - Presidente
Ezequiel Neiva - Deputado

Secretariado pelo Sr.

Luizinho Goebel - Deputado

(Às 15 horas e trinta e cinco minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Aécio da TV (PP); Ezequiel Neiva (PTB); Geraldo da Rondônia (PSC); Jhony Paixão (PRB); Laerte Gomes (PSDB); Lazinho da Fetagro (PT); Lebrão (MDB) e Luizinho Goebel (PV) .

DEPUTADOS AUSENTES: Adailton Fúria (PSD); Adelino Follador (DEM); Alex Redano (PRB); Alex Silva (PRB); Anderson Pereira (PROS); Cássia Muleta (PODE); Chiquinho da Emater (PSB); Cirone Deiró (PODE); Dr. Neidson (PMN); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ismael Crispim (PSB); Jair Montes (PTC); Jean Oliveira (MDB); Marcelo Cruz (PTB) e Rosangela Donadon (PDT).

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 59ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Secretário ad hoc) – Senhor Presidente, solicito a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Os senhores deputados que quiserem fazer uso da palavra no Pequeno Expediente, nós vamos abrir o Pequeno Expediente.

O SR. LEBRÃO – Extraordinária não tem.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Mas nós vamos abrir aos deputados. Ou vamos inverter, fazer a Ordem do Dia? Vamos fazer a Ordem do Dia, então.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura do Expediente recebido.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Secretário ad hoc) – Procede à leitura do Expediente recebido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Mensagem nº 237/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 3.598,06, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM."

02 – Mensagem nº 238/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo

a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes.”.

03 – Mensagem nº 239/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 457.762,50, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.”.

04 – Mensagem nº 240/2019 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Altera e dá nova redação à Lei nº 4.613, de 21 de outubro de 2019.”.

05 – Mensagem nº 241/2019 – Poder Executivo, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei que “Estabelece que hospitais e maternidades do Estado de Rondônia ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita”.

06 – Mensagem nº 242/2019 – Poder Executivo, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição do Estado”.

07 – Mensagem nº 243/2019 – Poder Executivo, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei que “Garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Rondônia o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências”.

08 – Ofício nº 5687/2019 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento nº 624/2019 de autoria do Senhor Deputado Adelino Follador.

09 – Ofícios nºs 5614, 5667, 5728, 5750, 5753, 5744, 5772/2019 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento nº 575, 612, 626, 643, 657, 641, 640/2019 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

10 – Ofício nº 5615/2019 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento nº 625/2019 de autoria do Senhor Deputado Ismael Crispin.

11 – Ofício nº 5578/2019 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento nº 622/2019 de autoria do Senhor Deputado Cirone Deiró.

12 – Ofício nº 5664/2019 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento nº 558/2019 de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cruz.

13 – Ofício nº 5670/2019 – DITELIR, encaminhando resposta ao Requerimento nº 608/2019 de autoria do Senhor Deputado Dr. Neidson.

14 – Ofícios nºs 5598, 5602/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1037, 1038/2019 de autoria do Senhor Deputado Lebrão.

15 – Ofício nº 5599/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 953/2019 de autoria do Senhor Deputado Dr. Neidson.

16 – Ofícios nºs 5600, 5609, 5781, 5796, 5797, 5788, 5777/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1111, 858, 1142, 1139, 1140, 1141, 1144/2019 de autoria do Senhor Deputado Cirone Deiró.

17 – Ofícios nºs 5625, 5794, 5790, 5789, 5787, 5798, 5801, 5800, 5792/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 530, 1134, 1135, 1138, 1136, 1133, 1131, 1212, 1132/2019 de autoria do Senhor Deputado Luizinho Goebel.

18 – Ofícios nºs 5582, 5580, 5673, 5679, 5683, 5684, 5686, 5689, 5693, 5695, 5697, 5698, 5700, 5701, 5702, 5704, 5706, 5708, 5711, 5718, 5713, 5766, 5743, 5795, 5793, 5791, 5769, 5768, 5767/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1083, 1076, 804, 771, 1163, 1164, 1165, 1166, 1172, 1173, 1175, 1174, 1176, 1179, 1178, 1180, 1177, 1181, 1151, 1161, 1162, 1152, 1170, 1128, 1126, 1125, 1157, 1167, 1160/2019 de autoria do Senhor Deputado Aécio da TV.

19 – Ofícios nºs 5597, 5596, 5610, 5616, 5619, 5618, 5628, 5630, 5631, 5632, 5644, 5640, 5637, 5636, 5759, 5746, 5760/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 893, 887, 899, 882, 897, 881, 895, 879, 878, 898, 891, 890, 886, 885, 834, 896, 936/2019 de autoria do Senhor Deputado Jair Montes.

20 – Ofícios nºs 5761, 5758, 5756/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1186, 1202, 1187/2019 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

21 – Ofícios nºs 5654, 5783, 5747/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1182, 1041, 999/2019 de autoria do Senhor Deputado Adelino Follador.

22 – Ofícios nºs 5773, 5775, 5516/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1104, 1145, 651/2019 de autoria do Senhor Deputado Lazinho da Fetagro.

23 – Ofícios nºs 5583, 5784/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1103, 1110/2019 de autoria do Senhor Deputado Ezequiel Neiva.

24 – Ofício nº 5754/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 1148/2019 de autoria do Senhor Deputado Lebrão.

25 – Ofícios nºs 5585, 5763, 5802/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 944, 940, 1201/2019 de autoria da Senhora Deputada Cassia Muleta.

26 – Ofícios nºs 5608, 5587/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 765, 1116/2019 de autoria do Senhor Deputado Alex Silva.

27 – Ofício nº 5691/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 1183/2019 de autoria da Senhora Deputada Rosângela Donadon.

28 – Ofício nº 5779/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 1100/2019 de autoria do Senhor Deputado Adailton Fúria.

29 – Ofícios nºs 4513, 5603, 5627/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 856, 918, 694/2019 de autoria do Senhor Deputado Laerte Gomes.

30 – Ofícios nºs 5780, 5771/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 1097, 1147/2019 de autoria do Senhor Deputado CB Jhony Paixão.

31 – Ofício nº 5778/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 1101/2019 de autoria do Senhor Deputado Ismael Crispin.

32 – Requerimento do Gabinete do Senhor Deputado Eyder Brasil encaminhando justificativa de ausência da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2019.

33 – Requerimento do Gabinete do Senhor Deputado Adailton Fúria encaminhando justificativa de ausência da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2019.

Lido o expediente recebido, Presidente.

(Às 15 horas e 48 minutos o Senhor Laerte Gomes passa a presidência para o Senhor Ezequiel Neiva)

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem lidas.

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Secretário ad hoc) – Procede à leitura das proposições recebidas, a seguir:

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAERTE GOMES. Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a realização de Audiência Pública no dia 09 de dezembro de 2019, às 15 horas, no Plenário das Deliberações desta Casa Legislativa, para debater sobre a denominada Rota Leste Oeste, abrangendo os Estados da Bahia, Tocantins, Mato Grosso e Rondônia, além da federalização da BR-242.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX REDANO. Requer Voto de Louvor aos cidadãos, em anexo relacionados, pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia, através da Delegacia Especializada na repressão aos crimes contra o meio ambiente – DERCCMA.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX REDANO. Requer Voto de Louvor aos cidadãos, em anexo relacionados, pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAERTE GOMES. Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a realização de Sessão Solene, no dia 05 de dezembro de 2019, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para a efetivação da outorga do Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Walter Waltenberg Silva Junior.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Requer Moção de Louvor e Congratulações, a tripulação da Marinha do Brasil, Capitania de Porto Velho na Sessão Solene que será realizada no dia 05 de dezembro de 2019, às 09 horas, no Plenário desta Casa, para homenagear a Marinha do Brasil.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO. Institui o Dia Estadual de Combate e Prevenção ao Diabetes no Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA CASSIA MULETA. Determina a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em eventos públicos de massa no Estado de Rondônia e dá outras providências.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAIR MONTES. Requer à Mesa Diretora, nos termos Constitucionais e Regimentais, que elabore pedido de explicações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Rondônia, pedido de explicações de áudios “vazados” de Promotora de Justiça que cita meu nome em relação à “Operação Pau Oco”. Lidas as matérias, Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Não havendo quórum para deliberar matérias, está encerrada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária, no horário regimental, para o dia 20 de novembro. Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 15 horas e 51 minutos).

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Nº 051/2019 - Altera a Redação do Inciso, III do Art. 6º e II do art. 7º, acrescenta o inciso VIII ao art. 8º e acrescenta os arts. 16-B e 16-C à Lei Complementar 701/2013 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 6º da Lei Complementar 701/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

III – Amortização e juros de dívidas pessoais contraídas mediante contrato formal de empréstimo, de amortização de dívidas e saques por meio de cartão de crédito consignado, junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito;

Art. 2º O inciso II do art. 7º da Lei Complementar 701/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

II – a soma das consignações facultativas averbadas na folha de pagamento do servidor terá que se enquadrar no limite de 35% (trinta e cinco por cento) para as facultativas, sendo 5º (cinco por cento) reservados exclusivamente para amortização de dívidas contraídas e saques por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII ao art. 8º da Lei Complementar 701/2013, com a seguinte redação:

Art. 8º...

VIII – pelo descumprimento do disposto nos arts. 16-B e 16-C, da presente Lei Complementar.

Art. 4º Ficam acrescidos à Lei Complementar 701/2013, os arts. 16-B e 16-C, com as seguintes redações:

Art. 16-B. A instituição financeira, ao realizar as operações de consignação/retenção/constituição de RMC (reserva de margem consignável) dos titulares deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (art. 52 do Código de Defesa do Consumidor – CDC), observar a regulamentação expedida pelo conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2019, e alterações posteriores, bem como dar ciência prévia ao servidor consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total com e sem juros;

II – taxa efetiva mensal e anual de juros;

III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV – valor, número e periodicidade das prestações;

V – soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito;

VI – o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone;

VII – valor da comissão paga aos terceirizados pelas instituições financeiras para a operacionalização da venda do crédito, quando não for efetuado por sua própria rede;

VIII – data do início e final do desconto.

Art. 16-C. Sem prejuízo das informações do art. 16-B, nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável, o contrato firmado entre o servidor público estadual e a instituição consignatária deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterá, necessariamente:

I – a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inserida na parte superior do documento e com fonte em tamanho quatorze;

II – nome completo, CPF;

III – logomarca da instituição financeira;

IV – necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento do local, data e assinatura do cliente;

V – as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada.

a)contratei um Cartão de Crédito Consignado;

b) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;

c) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente nos vencimentos vantagens fixas) e o total da fatura poderá ser pago por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;

d) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;

e) estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior a taxa de juros do cartão de crédito convencional;

f) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (números de meses), contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

- 1. não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetada a partir da última utilização;*
- 2. não ocorra a redução ou perda da minha margem consignável de cartão;*
- 3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;*
- 4. não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e*
- 5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios;*

g) para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico).

§ 1º O regramento sobre as informações que devem necessariamente ser disponibilizadas aos servidores consignados de que trata os artigos 16-B e 16-C, e seus incisos aplicam-se as consignações pretéritas contratadas.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras consignatárias que tenham realizado consignações pretéritas em desacordo com os elencados artigos, terão que expedir Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, ao servidor consignado, dando ciência que está de acordo com as regras pretéritas firmadas, após sejam encaminhados à CECON para conhecimento e providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (a),

A proposição ora apresentada tem como objetivo a alteração da Lei Complementar 701/2013, que revoga na integralidade a LC-622/2011.

Cumpra-nos observar que recentemente, em meados de outubro tramitou nesta Casa Projeto de Lei Complementar 042/19, que continha parte das disposições insertas no Projeto que ora apresentamos, e que deu origem a LC-1042/19 sancionado pelo Governador do Estado no final do mês de outubro do ano em curso.

Ocorre que o texto aprovado, além de padecer de algumas anomalias de ordem técnica redacional, como intuito de alteração de dispositivo da Lei 701.2013, todavia com a tradução de textos da LC-622.2011, já revogada, provocando assim, data vênica, uma confusão redacional que indica necessariamente a inaplicabilidade da LC-1042/2019, por consequência óbvia.

Ademais, o PLC 042/2019, se apresenta como sendo de caráter meramente autorizativo, e cediço, que os projetos de lei autorizativos em matérias de competência privativa de outro poder não subsistem por flagrante inconstitucionalidade, a muito, já assentada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pela própria Câmara dos Deputados Federais, que não se permite ao poder legislativo autorizar ao ente executivo de praticar ações que já são originariamente de sua competência, inclusive privativa de atuar. Sobre o tema trazemos a colação de jurisprudência pacificada no STF. *verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.724 AMAPÁ.
RELATOR: MIN. CELSO DE MELO
REQTE. (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC. (A/S)(ES): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATERIAIS SUBMETIDAS, EM

TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PROCEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

Todavia, ainda que Projeto 042/2019, se apresente aparentemente como sendo inconstitucional por trazer em sua redação a indicação que se cuida de Lei autorizativa, a nosso sentir a matéria que colocamos a apreciação dos senhores contendo parte dos dispositivos contidos no reportado Projeto, não é objeto de competência privativa do Executivo Estadual, pois se trata de trazer para o texto original da norma já existente além da possibilidade dos convênios de consignações possíveis aos servidores estaduais, também contrataram o cartão de crédito consignado, bem como enrijece as regras de quais informações necessariamente devem ser postas a apreciação de servidores que pretendem adquirir o produto, ou seja, não traz regramento sobre os servidores, mas apenas disciplina e impõe as consignantes uma atuação mais transparente aos contratos a serem praticados.

Compreendemos que o texto sob análise não alcança nenhum dos dispositivos constantes do art. 39 da Constituição Estadual que elenca quais são as Matérias de iniciativa privativas do Executivo Estadual *verbis*:

Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - Fixem, organizem ou alterem ou os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na Legislação Federal.

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transparência de militares para a inatividade;

c) revogado

d) criação, estruturação e atribuição das secretarias de Estados e órgãos do Poder Executivo.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei subscrito por no mínimo, três por cento do eleitorado do Estado, distribuído, no mínimo, em vinte e cinco por cento dos Municípios.

Cumpre-nos por derradeiro informar que os artigos 16-B- e 16-C, acrescidos ao projeto, nada mais é que uma reprodução constante do das exigências da instrução normativa 028/2016, alterada pela 100/2018, do INSS, como proteção para que os segurados possam fazer suas consignações com todos os esclarecimentos do que está adquirindo, para que futuramente o servidor não adquira um cartão de crédito consignado sonhando com uma Ferrari e lhe entreguem um fusquinha 69.

Os elencados artigos cuidam de fazer constar da própria lei, as normativas já existentes no âmbito federal, inclusive em homenagem ao direito do consumidor.

Destarte, pelo exposto, e garantir maior segurança jurídica aos servidores do Estado quanto da assinatura de seus contratos de consignação é que conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2019 -
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Divino Cardoso Campos, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Divino Cardoso Campos, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicidade.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta Propositura de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear Divino Cardoso Campos em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Nascido na cidade de Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais, atraído pela expectativa do desenvolvimento da região Amazônica, o empresário Divino Cardoso Campos, chegou à Rondônia no ano de 1971, iniciando sua trajetória no ramo de confecções, as margens da BR 364, na então Vila de Cacoal, onde em uma banca de madeira comercializava roupas populares. Com muito trabalho as dificuldades foram superadas e a pequena banca de madeira se transformou no Bazar Plano da Economia, que mais tarde se tornou uma das maiores lojas de confecções do Estado.

Nosso homenageado, além de empresário de sucesso, tem uma importante participação política na história de Cacoal.

Sua visão empreendedora, boa gestão administrativa a frente dos negócios e o carisma com o público o levou para a gestão pública, sendo eleito prefeito de Cacoal por dois mandatos consecutivos, deixando um legado político que marcou a história de Cacoal.

Atualmente, com a ajuda dos filhos Adriano Campos, Gilbelamar, Divino Júnior e da esposa, a farmacêutica bioquímica Luciana Isabel Martins Campos, divide as obrigações do Grupo Divino Cardoso Campos, que agrega as modernas lojas de multimarcas Plano da Economia, Officer Brands, Officer Men, Autorizada Schutz, Esquinhão da Avenida, Baratinho e Cerâmica Cena, se destacando ainda como mantenedor da FACIMED e no ramo da agropecuária.

Com seu amplo conhecimento Político e empresarial, Divino defende o trabalho e a honestidade como plataformas para o sucesso e acredita que assim como as dificuldades,

também aparecem às oportunidades, porém o trabalho continua sendo a receita para se progredir financeiramente de forma honesta.

Pelo exposto é que esta Egrégia Casa Legislativa não poderia deixar de homenagear Divino Cardoso Campos, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente proposição acompanha o Currículo do referido indicado, em consonância com o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das deliberações, 11 de novembro de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2019 - Concede Medalha do Mérito Legislativo à Profª. Dra. Viviane Castro de Araujo, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo à Profª. Dra. Viviane Castro de Araujo, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear à Profª. Dra. Viviane Castro de Araujo em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Nossa homenageada possui graduação em Fonoaudiologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2000), Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana (Fonoaudiologia) pela Universidade Federal de São Paulo (2005) e Doutorado em Ciência da Saúde pela Universidade de Brasília (2016). Por 13 anos foi docente do curso de Fonoaudiologia do Centro Universidade São Lucas, sendo 9 anos coordenadora do curso. Atualmente é diretora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universidade São Lucas e Conselheira Suplente do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Filha de Stanislau e Zenaide, nascida em 05 de setembro de 1978, em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, casada, mãe do Davi. Cumpre-nos destacar nesta oportunidade, que a homenageada em questão, possui uma extensa trajetória profissional que merece destaque.

A Profª. Dra. Viviane Castro de Araujo, iniciou em um curso de inglês e quando já estava no primeiro ano do segundo grau, hoje ensino médio, a escola de idiomas em que estudava a convidou para ministrar aulas de inglês para crianças. Assim, lecionou inglês para crianças no período entre 1994 e 1996. A partir dessa experiência, seu perfil docente ficou mais evidente mesmo que tenha sido algo de forma intuitiva. Dessa forma, imaginava que sua formação seria voltada para a Pedagogia.

À época, Porto Velho possuía poucas instituições de ensino superior; uma pública – a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e uma particular, chamada Faculdade de Rondônia. Tendo em vista as poucas opções de cursos em Porto Velho. Nossa homenageada seguiu para Goiás, onde iniciou o curso de Fonoaudiologia na Universidade Católica de Goiás, que depois se transformou em Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGO). Em Goiânia a Universidade Federal de Goiás (UFG) ofertava o curso de Jornalismo que, devido sua característica comunicativa, Viviane achou interessante.

Então, se inscreveu nos dois cursos, sendo aprovado no processo seletivo de Fonoaudiologia e de Comunicação Social/Jornalismo. Mudou-se para a capital de Goiás, onde residia de 1997 a 2000. Durante o primeiro ano, cursou os dois cursos: pela manhã Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e à tarde e à noite Fonoaudiologia.

Seu encantamento pela Fonoaudiologia surgiu a partir do primeiro ano ao mesmo tempo em que o desencanto pelo jornalismo. Assim, a Fonoaudiologia excedia as expectativas, com a abrangência de áreas que despertavam sua curiosidade sobre a comunicação humana e os seus distúrbios, saberes sobre a área biológica e o desenvolvimento humano.

Em 2000, antes de sua formação, Viviane se inscreveu no processo seletivo de especialização da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo nas áreas de Audiologia e Deficiência Auditiva e fez o mesmo na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Escola Paulista de Medicina, para a especialização de Distúrbio da Comunicação Humana – campo fonoaudiológico. Fez a inscrição no Centro de Especialização em Fonoaudiologia Clínica (CEFAC) como alternativa em caso de não ser aprovada nos cursos em que estava concorrendo.

Foi aprovado na UNIFESP e sua paixão pelo campo de Distúrbios da Comunicação humana foi crescendo. Cursou também especialização em Fonoaudiologia na USP voltada para alterações miofuncionais orofaciais sob a supervisão da Profa. Dra. Mariangela Lopes Bitar. Assim, cursou concomitantemente, durante um ano, as duas especializações.

O resultado de um tanto empenho foi recompensador, sendo constando o grande aprendizado obtido, a importante experiência como fonoaudióloga nos ambulatórios das duas instituições de ensino, as participações em congressos, e a premiação de dois trabalhos, sendo: o “Estudo Comparativo entre a Presença de Recrutamento e o IPRF em Pacientes Idosos”, com prêmio de melhor tema livre em Audiologia no XI Encontro de Fonoaudiologia pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e como o melhor trabalho “Efeitos dos Exercícios Miofuncionais Orais em Crianças Respiradoras Orais” no III Encontro Multidisciplinar de Respiração Bucal em 2003.

No final de 2002 participou da seleção do Mestrado em Distúrbios da comunicação Humana pelo Departamento de Fonoaudiologia da UNIFESP e foi aprovada e contemplada, por dois anos, com a bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para realizar sua pesquisa.

A partir do Mestrado, sua área de atuação ficou mais evidente, pois destacou sua paixão por aleitamento materno dentro da Motricidade Orofacial. Dessa forma, seu trabalho versou sobre o aleitamento materno e os comportamentos funcionais orais com enfoque fonoaudiológico em lactentes de

até doze meses de idade. O lócus da pesquisa foi o banco de leite do Centro de Incentivo e Apoio do Aleitamento Materno (CIAAM) – local de atendimento às mães em aleitamento materno, e que também recebia doação de leite, pasteurização do material e o acompanhamento necessário às gestantes, puérperas e neonatos.

A pesquisa realizada em seu Mestrado caracterizou as crianças que naquele momento buscava o CIAAM. Os resultados das pesquisas foram publicados na Revista Fono Atual, em 2005, com o título de “Habilidades na utilização dos utensílios copo e canudo por lactentes de 6 a 12 meses de idade”.

Em 2003, foi aprovada e classificada em segundo lugar no concurso público da Prefeitura Municipal de São Paulo para o Hospital Ermelino Matarazzo, contudo, decidiu voltar para Rondônia antes da convocação para assumir o cargo.

Retornou para Porto Velho após o término do Mestrado e logo foi contratada como docente pela faculdade São Lucas (FLS), que se tornou o Centro Universitário São Lucas (UNISL), onde ministrou as disciplinas de Metodologia da Pesquisa Científica, Ética, Legislação Fonoaudiológica e Estágios. Pouco tempo depois, foi aprovada no concurso da Secretaria de Estado de Saúde e como não havia coincidências entre os horários manteve os dois vínculos empregatícios.

Quando decidiu voltar a morar em Porto Velho, havia a possibilidade de ficar em São Paulo para fazer o Doutorado, porém a estadia longe de casa já durava 8 anos e o desejo de retornar era grande e havia o ensejo em devolver em seu Estado tudo o que havia aprendido e vivido. Em 2005 iniciou suas atividades de docência na FSL como supervisora de estágio da primeira e segunda turma de Fonoaudiologia que se formou no mesmo ano.

Em 2006, foi aprovada em primeiro lugar no concurso para a prefeitura de Porto Velho, contudo, ao organizar sua documentação para tomar posse, veio a informação de que seria lotada na Secretaria de Educação, não podendo colocar em prática sua formação da área de saúde. Diante disso, solicitou recolocação para ir para último lugar.

Em 2007 tomou posse do concurso público do Estado de Rondônia e começou a trabalhar no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro na unidade neonatal, onde pode desempenhar as atividades para as quais havia se preparado: auxiliar na superação de dificuldades alimentares de bebês prematuros, mal formados e no aleitamento materno.

No decorrer de 2007, fez a prova para obter título de especialista em Motricidade Orofacial concedido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. No mesmo ano realizou outro concurso para o cargo de fonoaudiólogo no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Foi aprovada em segundo lugar, mas não foi convocada porque era provimento de uma única vaga.

No ano de 2009, os professores fonoaudiólogos da FSL – do qual nossa homenageada faz parte do corpo docente – diante de suas preocupações com a profissão no Estado passam a refletir e discutir as possíveis formas de mitigar as dificuldades encontradas. Assim, se uniram para a criação da Associação dos Fonoaudiólogos de Rondônia, da qual foi presidente – fundadora com exercício no biênio 2009/2010. No fim de seu mandato na Associação, recebeu o convite para assumir a coordenação do curso de Fonoaudiologia da FSL. Após o término de sua gestão, foi realizada uma eleição para a

composição da nova presidência. Entretanto, pouco tempo depois a Associação se tornou inativa, permanecendo nesse status até os dias atuais.

Em 2010 passou a compor o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região (CREPOFONO5). Compondo o Conselho no quadriênio de 2010 a 2013. Exercendo o cargo de vice-presidente, em 2013 e permaneceu no quadriênio de 2010 2016. Foi conselheira da comissão de Ética do Conselho do CREPOFONO5 no período compreendido entre 2010 e 2016.

Em 2011, desenvolveu um anteprojeto de pesquisa e procurou por programas de Doutorado que possibilitassem o estudo sem que fosse necessário morar em outro Estado, encontrando o edital do programa de Ciência da Saúde da Universidade de Brasília (UnB). Sua tese analisou três formas de oferta da dieta ao recém-nascido prematuro, no formato de um ensaio clínico randomizado, realizado no período de 2012 a 2016. Esse estudo foi de grande complexidade e contou com dez meses de coleta de dados e mais de 300 crianças avaliadas e acompanhadas para conseguir obter uma amostra efetiva. A Profa. Dra. Ana Cristina conduziu a orientação de forma admirável, disponibilizando tempo, atenção e conhecimento científico com muita ternura. Os anos do doutorado foram de esforços extenuantes. Residir e trabalhar em Porto Velho enquanto cursava o doutorado em Brasília demandou grande empenho para realizar todas as suas atividades sem deixar nenhuma função em prejuízo.

O doutorado lhe proporcionou um grande amadurecimento como pesquisadora, viabilizando a oportunidade de estudar com professores não fonoaudiólogos e conhecer mais sobre as Ciências da Saúde sob outras perspectivas, permitindo-lhe uma visão integradora sobre o aleitamento materno e aprofundando sobre o tema. Viviane cumpriu todas as etapas do programa: qualificação em 18 meses e para a defesa solicitou prorrogação de 6 meses, porque no prazo estabelecido estava grávida de 37 semanas e não poderia ir até Brasília.

Durante sua gestão como coordenadora do Curso de Fonoaudiologia na então Faculdade São Lucas, o curso passou por três Exames Nacionais de Desempenho de Estudantes (ENADE), ocorrendo nos anos de 2010, 2013 e 2016, obtendo nota 4 nessas três avaliações. O desempenho obtido reflete a dedicação da gestão do curso e da instituição, assim como de todos os profissionais envolvidos.

As vivências na área da Educação a encorajaram a pleitear uma vaga no banco de avaliadores do Ministério de Educação (MEC) e atualmente está realizando capacitação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Ter nascido em Porto Velho e tido a oportunidade de estudar fora do Estado, lhe trouxe a conscientização sobre a responsabilidade da educação e formação de profissionais na Região Norte. O CREFONO 9 contabiliza 310 fonoaudiólogos atuando em Rondônia e, seguramente, nossa homenageada tem participação efetiva na formação de grande parte desse quantitativo, pois ao longo da sua carreira a docente foi professora de 22 turmas e cerca de 300 fonoaudiólogos formados.

O crescimento de fonoaudiólogos no Estado repercutiu em mudanças significativas na região, como a criação da lei

Municipal nº 2.104/2013 que versa sobre o dia dos Cuidados com a Voz e a Lei Municipal nº 2.490/2018 que dispõe sobre as políticas municipais do fonoaudiólogo nas escolas públicas de Porto Velho. Somados a isso, verifica-se o grande movimento de fonoaudiólogos no Núcleo de Assistência à Família (NASF), resultado de um grande avanço, considerando que o fonoaudiólogo ainda não está inserido na Unidade Básica de Saúde (UBS) na cidade de Porto Velho.

Sua perspectiva e luta é para que os fonoaudiólogos estejam inseridos nos hospitais, escolas, unidades de saúde, instituições de assistência especializada, reconhecidos e respeitados diante da importância da profissão. Profissionais preparados por meio de uma formação baseada em evidência científicas, com perfil ético, envolvidos com as comunidades em que estão inseridos, cientes de suas responsabilidades sociais, dispostos a compartilhar conhecimentos e em busca de forma permanente.

Para nossa homenageada, poder experienciar como aluna o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão em diferentes universidades (PUC/GO), UNIFESP e UnB) e como professora e coordenadora no UniSL, são vivências valorosas e úteis para o trabalho em uma instituição pública, pois o contexto de trabalho em regiões distantes do centro-sul do Brasil é desafiador. Afinal, quando retornou para Rondônia em 2005, havia apenas 40 fonoaudiólogos no Estado e era muito difícil disponibilizar ao aluno da Fonoaudiologia campos de estágio por inexistir serviços na área. Atualmente, passados 13 anos, já são 310 fonoaudiólogos em Rondônia inseridos na rede pública e particular contribuindo para o bem-estar e saúde da população.

Essa é a trajetória da nossa homenageada e as experiências advindas dela que a capacitaram para cooperar com a Fonoaudiologia de Rondônia e as demandas necessárias com o compromisso, dedicação e ética com as quais vem conduzindo sua carreira profissional.

Pelo exposto é que esta Egrégia Casa Legislativa não poderia deixar de homenagear a Profª. Dra. Viviane Castro de Araujo, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente Propositura acompanha o Currículo da referida indicada, em consonância com o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 12 de novembro de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/19 - Concede Medalha do Mérito Legislativo *in memoriam* ao Professor Ismael Cury, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo *In Memoriam* ao Professor Ismael Cury, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta Propositura de Projeto de Decreto Legislativo visa prestar homenagem *In Memoriam* ao Advogado e Professor Ismael Cury, pela sua importante contribuição para o Estado de Rondônia.

Nascido em 04 de novembro de 1934 em Mococa, no Estado de São Paulo, casado com Natividade Dias G. Cury, ambos chegaram a Rondônia na década de 80.

Cumprir destacar nesta oportunidade que o Professor Cury, foi um dos mais ilustres pioneiros do município de Cacoal, além de ser o fundador da renomada faculdade UNESC – primeira faculdade particular do Estado de Rondônia – e idealizador da Comissão Pro-Aeroporto de Cacoal – COPHARC, organização não governamental que foi estratégica para a conclusão das obras do aeroporto e seu funcionamento.

Em uma breve retrospectiva da história do empreendedor da educação rondoniense, temos seu primeiro trabalho como auxiliar administrativo em uma emissora de rádio, onde sua dedicação ao trabalho possibilitou o convite para substituir um locutor pelo bom trabalho desempenhado, foi efetivado no cargo.

Com o passar dos anos, demonstrando muita responsabilidade e dedicação, foi convidado para acumular a função a função de locutor com a de administrador da rádio.

Mais tarde, se tomou o proprietário da emissora, iniciando assim, sua promissora trajetória empresarial. Sempre reconheceu a importância da educação, por isso, dedicou-se aos estudos e formou-se em Direito. Tornou-se advogado, profissão da qual tanto se orgulhava.

Assim, Ismael Cury consolidava uma carreira bem-sucedida de empresário, advogado, jornalista, e técnico em transações imobiliárias. Ainda no Estado de São Paulo, sempre muito articulado e respeitado na cidade de Tupi Paulista, foi convidado a se candidatar ao cargo de vereador, para o qual foi eleito.

Na década de 80 identificou no recém-criado Estado de Rondônia uma terra de inúmeras oportunidades. Motivado pelo constante fluxo migratório que trazia milhares de brasileiros para Rondônia, Ismael Cury, acompanhado da esposa, Natividade e de alguns amigos, deixou São Paulo pela primeira vez, para conhecer o recém-criado Estado de Rondônia. Depois de conhecer todas as potencialidades, Ismael Cury voltou para São Paulo decidido a também investir em Rondônia. A cidade escolhida foi Cacoal. Assim teve início uma história responsável por contribuir, sobremaneira, com o desenvolvimento da cidade e demais municípios rondonienses e de toda a região norte.

Fundou em 1985, na cidade de Cacoal, a UNESC – Faculdades Integradas de Cacoal. Além da sede em Cacoal, a instituição tem unidade em Porto Velho e Vilhena e já contribuiu com a formação acadêmica de milhares de profissionais de Rondônia e Estados da região.

O discorrido acima é apenas um exemplo do legado deixado por esse grande ser humano, professor advogado jornalista e amigo dos cacoalenses que faleceu no dia 31 de maio de 2019, no município de Cacoal, deixando esposa e filhos.

Sua partida deixou uma grande lacuna não somente aos cacaolenses, mais também para todos aqueles que foram impactados pela sua vida e pelas suas realizações. Seu exemplo de determinação e trabalho continuará inspirando as futuras gerações.

Por todo o exposto, esta Egrégia Casa Legislativa não poderia deixar de homenagear o professor Ismael Cury, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente propositura acompanha o Curriculum do referido indicado, em consonância com o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2019.
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2019 -
Concede Medalha do Mérito Legislativo à Glaucione Maria Rodrigues Neri, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RODÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo à Glaucione Maria Rodrigues Neri, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares,
Apresento à Vossa Excelências a homenageada Glaucione Maria Rodrigues Neri, uma política brasileira, atual Prefeita do município de Cacoal, cuja a trajetória merece destaque.

Brasileira, casada, nascida em Baixo guandu no Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 1968, filha de Generoso Ferreira Rodrigues e Dercy Gomes Santos, Rodrigues (*in memoriam*). Chegou a Cacoal junto com seus pais ainda criança, com apenas 06 anos de idade. Começou a trabalhar no comércio ainda na adolescência, ocupando o cargo de gerente de uma importante empresa com apenas 17 anos de idade.

Nossa homenageada, que possui formação em Letras pela UNESC, além de Direito pela ULBRA e Pós-Graduação em Administração hospitalar e em Gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, ingressou na vida pública, como funcionária da Prefeitura de Cacoal e no ano de 1994, demonstrando grande competência e comprometimento assumiu a pasta de Secretária Municipal de saúde em Cacoal até 1996. Com reconhecimento de transformação a Saúde, elevando a mesma como destaque a nível da Região Norte, foi convidada e assumiu como Secretária Adjunta da Saúde no município de Ariquemes. Em 2001 e 2002, retorna a Cacoal e assume novamente a Secretaria de Saúde.

No ano de 2004, Glaucione é eleita vereadora do município de Cacoal, sendo a vereadora mais bem votada, proporcionalmente, do Brasil. Em 2010, é eleita Deputada Estadual – pleito 2011-2014, sendo reeleita deputada Estadual

em 2014 – sendo a segunda mais bem votada no Estado de Rondônia. No Ano de 2016, é eleita Prefeita do Município de Cacoal.

Glaucione acumula em sua vida, números satisfatórios de conquistas e de reconhecimento de um trabalho prestado com excelência.

Pelo exposto é que esta Egréja Casa Legislativa não poderia deixar de homenagear Gleucione Maria Rodrigues Neri, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente propositura acompanha o Curriculum da referida indicada, em consonância com o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2019 -
Concede Medalha do Mérito Legislativo a Francisco Marqueline Santana Arruda, Professor Doutor, vencedor do prêmio culturas Populares – Edição Teixeira, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido medalha do Mérito Legislativo ao Francisco Marqueline Santana arruda, Professor Doutor, vencedor do Prêmio Culturas Populares – Edição Teixeira em relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares,
Esta Propositura de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o professor doutor, pesquisador e poeta Francisco Marqueline Santana Arruda pela importante contribuição com a educação e cultura, representando e elevando o nome do nosso amado Estado de Rondônia ao cenário Nacional, razão pela qual, é de suma importância nosso apoio às manifestações culturais em nosso Estado.

O professor doutor Marqueline Santana, como é conhecido, possui Graduação em História pela Universidade Regional do Cariri, Mestrado em Ciência da Linguagem pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR e Doutorado em Geografia pela UNIR. É professor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jayme Peixoto Alencar, localizada no Distrito de Extrema, município de Porto Velho.

Nosso Homenageado venceu o Prêmio Culturas Populares – Edição Teixeira, dos quais, do total de projetos premiados por Estado da região Norte, fizeram parte, os Estados do Pará com 21 projetos; Roraima com 4 projetos; Amazonas com 3 projetos; Acre com 1 projeto e Rondônia com 1 projeto, exatamente o do Professor Marqueline.

O programa selecionou os 30 melhores projetos de cada região do País, totalizando 150 projetos premiados a serem executados por um período de dois anos, podendo ainda ser renovado de acordo com a relevância das ações a serem desenvolvidas. Cada projeto vencedor vai receber um prêmio de R\$20 mil para ser utilizado nas atividades estabelecidas de acordo com os objetivos propostos.

O projeto do professor Marqueline Santana constitui na publicação de uma coletânea poética inédita, denominada "Poemas da vida amazônica" de sua autoria.

Os poemas constituídos pelo pesquisador e poeta é resultado de um trabalho que durou em torno de 30 anos na Amazônia Sul – Ocidental e que foram minuciosamente resgatados e catalogados pelo Grupo de Estudos e Pesquisas dos Modos de vida e Culturas Amazônicas (Gepcultura), da Universidade Federal de Rondônia. O trabalho de resgate, catalogação e estrutura da obra literária foi coordenado pelo professor doutor Josué da Costa Silva.

A coletânea poética de aproximadamente 300 páginas, será publicada e distribuída gratuitamente em escolas públicas e demais entidades sem fins lucrativos para ser trabalhada na conscientização e preservação do meio ambiente.

Pelo exposto é que esta Egrégia Casa Legislativa não poderia deixar de homenagear o professor doutor, pesquisador e poeta Francisco Marqueline Santana Arruda, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente proposição acompanha o Currículo do referido indicado, em consonância com o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 8 de novembro de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 340/2019 - Dispõe sobre a incorporação dos jogos de futebol de campo e de outros esportes amadores denominados "Amadorzão" no calendário oficial anual de eventos do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os jogos de futebol de campo e de esportes amadores denominados "Amadorzão", modalidade intermunicipal, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 2º A agremiação amadora de atividade desportiva, para participar dos jogos do "Amadorzão", deverá comprovar:

I – no mínimo 1 (um) ano de prática desportiva amadora;

e

II – residência fixa em um dos municípios estaduais participantes.

Parágrafo único. Ficam proibidas inscrições de equipes profissionais no "Amadorzão".

Art. 3º O Órgão Governamental encarregado da Cultura, do Esporte e do Lazer deverá, anualmente, divulgar, até o dia 1º de março, o calendário de futebol de campo e de esportes amadores regulando suas realizações no corrente ano.

Parágrafo único. Os jogos Amadorzão serão realizados anualmente, em comum acordo com os organizadores em cada cidade e suas ligas e agremiações amadoras participantes.

Art. 4º O Órgão Governamental encarregado da Cultura, do Esporte e do Lazer, por meio de sua coordenação de esporte, indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O futebol, paixão nacional, está inserido em nossa cultura e faz parte da realidade de todos os municípios rondonienses por seus jogos entre amigos nos finais de semana, quer por suas competições amadoras devidamente organizadas pelo poder público ou por suas ligas e agremiações constituídas.

O desporto, como atividade individual ou coletiva, é toda a forma de praticar atividade física, proporcionando recreação, manutenção do condicionamento corporal e da saúde, além de congraçamento aos participantes. Logo, a prática desportiva faz bem à saúde física e mental.

Assim sendo, a presente proposição busca incorporar os jogos amadores de futebol de campo e de outros esportes, os quais são denominados "Amadorzão" no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Nesse contexto, o Amadorzão, em âmbito estadual, propagará, ainda mais, o futebol amador e outros esportes em Rondônia, oferecendo, com suas práticas, alegria e entretenimento a todos os envolvidos nos diversos municípios do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 9 de outubro de 2019.
Dep. Marcelo Cruz – PTB.

PROJETO DE LEI Nº 341/2019 - Assegura, nos casos de urgência ou emergência, o reembolso com despesas médicas hospitalares gastas pelos consumidores do Estado de Rondônia em hospitais não credenciados pelas Operadoras de plano de Assistência à Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Aos consumidores do Estado de Rondônia, que aderirem aos contratos de plano e segura privado de assistência à saúde disciplinados pela Lei nº 9.656/1998, fica garantido pelas Operadoras, nos casos de urgência ou emergência, o reembolso das despesas paga com tratamento médico em hospital credenciado, ainda que o hospital não credenciado integre expressamente tabela contratual que exclui da cobertura os hospitais de alto custo.

Parágrafo único. Caso o hospital não credenciado integre expressamente tabela contratual que exclui da cobertura

os hospitais de alto custo, o reembolso deverá ser, no mínimo, igual ao valor da tabela de referência de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano de saúde.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa, aplicada mediante procedimento administrativo, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O valor da multa prevista no artigo anterior será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia, criado pela Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Apresentamos o Projeto de Lei em destaque com intento de garantir aos consumidores do Estado de Rondônia, aderentes aos contratos de plano e seguros privados de assistência à saúde, o direito há muito consagrado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o qual assentou que: “O plano de saúde deve reembolsar o segurado pelas despesas que pagou com tratamento médico realizado em situação de urgência ou emergência por hospital não credenciado, ainda que o referido hospital integre expressamente tabela contratual que exclui da cobertura os hospitais de alto custo, limitando-se o reembolso, no mínimo, ao valor da tabela de referência de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo plano de saúde.” STJ. 3ª turma. REsp 1.286-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 05.04.2016.

Muito embora o entendimento acima seja aplicado pelos Tribunais e Juizes de direito, a jurisprudência não possui força normativa, o que demanda o acionamento da justiça em todo o nosso Estado.

Contudo, a partir da aprovação deste Projeto, o consumidor terá garantido o direito ao reembolso, nos casos de urgência ou emergência, das despesas que pagou com tratamento médico em hospital não credenciado pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde.

Não é razoável esperar que, nos casos de urgência ou emergência, o segurado busque atendimento em hospital credenciado, pois é patente o risco de vida.

Por todo o exposto é que contamos com o apoio desta Augusta Casa de Lei no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei que chega a conhecimento de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 6 de novembro de 2019.
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

REQUERIMENTO Nº 663/2019 - Requer à Mesa Diretora, nos termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene, para 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade de entrega de Voto de Louvor, como forma de homenagear o

CLUBE YPIRANGA pelos 100 anos de fundação e atuação em prol do fortalecimento do esporte e desenvolvimento cultural local em Porto Velho, Estado de Rondônia, bem como aos Membros do Conselho Diretor, Membros do Conselho Fiscal, Suplentes e Membros do Conselho Deliberativo.

O Parlamentar que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades Regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado o pedido de realização de Sessão Solene em 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para entrega de Voto de Louvor, como forma de homenagear o CLUBE YPIRANGA pelos 100 anos de fundação e atuação em prol do fortalecimento do esporte e desenvolvimento cultural local em Porto Velho, bem como aos Membros do Conselho Diretor, Membros do Conselho Fiscal, Suplentes e Membros do Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Em razão do Requerimento aprovado anteriormente no sentido de homenagear com Voto de Louvor ao CLUBE YPIRANGA e seus integrantes, solicitamos por meio desta Propositura, a realização da Sessão Solene para 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para ser entregue Voto de Louvor, no sentido de homenagear ao CLUBE YPIRANGA pelos 100 anos de fundação e atuação em prol do fortalecimento do esporte e desenvolvimento cultural local em Porto Velho, Estado de Rondônia, bem como aos Membros do Conselho Diretor, Membros do Conselho Fiscal, Suplentes e Membros do Conselho Deliberativo.

O Ypiranga Esporte Clube completou 100 anos (centenário) de fundação e atuação em prol do fortalecimento do esporte e desenvolvimento cultural local em Porto Velho – Estado de Rondônia. Dessa forma, é o clube esportivo mais antigo da capital rondoniense. Fundado no dia 13 de abril de 1919, na época em que Porto Velho era município do Estado do Amazonas.

Por sua vez, o Ypiranga é uma sociedade civil de natureza esportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos e sua história se confunde com a história de Porto Velho, portanto, é merecedor da referida homenagem.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

PROJETO DE LEI Nº 339/2019 - Obriga a concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica do Estado de Rondônia a trazer impressa na conta de energia ou em folha anexo a fotografia do medidor no momento da leitura do consumo correspondente ao período e a notificar o consumidor antes de procedimentos específicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º A concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Rondônia deverá trazer impressa na conta de energia ou em folha anexa fotografia do medidor no momento da leitura do consumo, correspondente ao período faturado.

Art. 2º A substituição, inspeção, fiscalização, retirada do medidor e suspensão do fornecimento de energia elétrica, por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora, descrita no Art. 171 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 e suas alterações, deverá ser precedida de notificação nos seguintes termos:

I – escrita, específica e com recebimento comprovado;

II – antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput é dispensável exclusivamente por razões de segurança devidamente comprovadas e autorização expressa do consumidor.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei ensejará, por meio PROCON, a aplicação das sanções estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislação estadual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca o equilíbrio da relação de consumo entre Rondonienses e Energisa, tendo em vista a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor, em especial no que se refere ao conhecimento técnico frente ao fornecedor.

Diante as inúmeras denúncias em desfavor da Energisa – Rondônia, já que encontra-se em situação econômica e técnica mais vantajosa que o consumidor rondoniense, apresento esta propositura objetivando coibir abusos e procedimentos ilegais cometidos pela prestadora de serviço de fornecimento de energia.

Ainda nesse diapasão, aprovado este Projeto de Lei, estará garantido o direito básico a informação através da transparência da transação de consumo e fornecimento de energia elétrica, além claro, de demonstrar a boa-fé da prestadora de serviços.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inciso VIII, permite ao Estado Legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, assegurando ao consumidor proteção e permitindo-lhe juntamente com o Poder Público exigir eficiência e cumprimento das condições da prestação dos serviços públicos concessionários.

Nesta linha, o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviços ou produto disponíveis, assim está definido em nosso Código de Defesa do Consumidor, vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que

apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência.

Considerando ainda o absurdo sistema de concessão atualmente praticado no Brasil, onde a prestadora de serviços fornece e ao mesmo tempo tem poderes para fiscalização da execução e consumo, o consumidor acaba ficando sujeito a idoneidade dos procedimentos empresariais da concessionária.

Assim, a fotografia no ato da leitura do consumo é instrumento efetivo de participação do consumidor na proteção dos seus direitos, controle e fiscalização do serviço público prestado pela concessionária ENERGISA.

A exemplo de outros Estados onde a prestadora de serviço já tem disponível o registro fotográfico ao realizar a leitura e o utiliza para comprovação do efetivo consumo no período de leitura do medidor, a disponibilização ao consumidor rondoniense do arquivo fotográfico não gerará custo adicional à concessionária.

Em apoio a esta proposta, no que tange ao registro fotográfico, temos as multas de trânsito que trazem em seu corpo a foto do momento da autuação, possibilitando a verificação da infração pelo condutor e possibilidade ao emissor comprovar a legalidade da autuação.

Em relação às notificações obrigatórias ao consumidor, mesmo considerando as garantias definidas na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 e suas alterações, e ainda Legislação Federal e Estadual, vivemos atualmente em situação absurda de descumprimento total de normas garantidoras de direitos dos consumidores Rondoniense e a CPI – Energisa veio como instrumento do povo aguerrido para expor e reordenar o sistema regulatório da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado.

Portanto, após diversas denúncias de descumprimento da Resolução Normativa por parte da Energisa quando executa de forma arbitrária inspeção, substituição, retirada e outros procedimentos nos medidores dos consumidores que acabam prejudicados, e imprescindível a aprovação deste projeto que vem normatizar a obrigatoriedade de notificação prévia à execução de determinados serviços por parte da concessionária.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

REQUERIMENTO Nº 664/2019 - Requer à Mesa Diretora, nos termos Regimentais, pedido de realização de Sessão Solene, para 05 (cinco) quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade de entrega de Voto de Louvor, como forma de homenagear a FECOMÉRCIO e seus integrantes, mediante seus 36 anos de existência.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância às formalidades Regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado o pedido de realização de Sessão Solene em 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do Corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para entrega de Voto de Louvor, como

forma de homenagear a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO, mediante seus 36 anos de fundação e atuação em prol do fortalecimento do comércio e do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia, bem como aos membros da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a CNC, Sindicatos e Associações filiados e Associados, conforme requerimento aprovado anteriormente neste Plenário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Em razão de Requerimento aprovado anteriormente no sentido de homenagear com Votos de Louvor a FECOMÉRCIO e seus integrantes, solicitamos por meio desta propositura, a realização da Sessão Solene para o dia 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para ser entregue Votos de Louvor em homenagem a FECOMÉRCIO e seus integrantes mediante seus 36 anos de existência.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO pelos 36 anos de fundação e atuação em prol do fortalecimento do comércio e do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia, bem como a Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a CNC, Sindicatos e Associações filiados e Associados.

Por sua vez, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia (FECOMÉRCIO) completou 36 anos de fundação em 28 de março de 2019, são quase quatro décadas de luta e trabalho em prol do fortalecimento do comércio e do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Por conta disso, apresentamos propositura de Votos de Louvor.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

REQUERIMENTO Nº 665/2019 - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de realização de Sessão Solene, para 05 (cinco) – quinta-feira de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade de entrega de Voto de Louvor, como forma de homenagear o Jornal Diário da Amazônia pelos 26 anos de fundação e atuação no Estado de Rondônia, levando credibilidade, interação, modernidade e uma riqueza de conteúdo a favor dos interesses do povo rondoniense bem como aos profissionais.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades Regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado o pedido de realização de Sessão Solene em 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para entrega de Voto de Louvor, como forma de homenagear ao Jornal Diário da Amazônia pelos 26 anos de fundação e atuação no Estado de Rondônia, levando credibilidade, interação, modernidade e uma riqueza de

conteúdo a favor dos interesses do povo rondoniense bem como aos profissionais.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Em razão de Requerimento aprovado anteriormente no sentido de homenagear com Votos de Louvor ao Jornal Diário de Amazônia bem como seus Profissionais, solicitamos por meio desta propositura, a realização da Sessão Solene para 05 (cinco) – quinta-feira, de dezembro do corrente ano, às 15 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para ser entregue Votos de Louvor, no sentido de homenagear o Jornal Diário da Amazônia pelos 26 anos de fundação e atuação no Estado de Rondônia, levando credibilidade, interação, modernidade e uma riqueza de conteúdo a favor dos interesses do povo rondoniense bem como aos profissionais.

O Diário foi o primeiro jornal diário informatizado de Rondônia. Na época, trabalhavam cerca de 30 pessoas, divididos por editorias com os principais assuntos da região. A primeira edição circulou com quase 50 páginas e o jornal passou a rodar de segunda a domingo, por todo o Estado de Rondônia e também no Acre, Manaus e Brasília.

O Jornal Diário da Amazônia também teve que se ajustar para aproximar seus leitores e acompanhar as mudanças decorrentes da modernização constante da internet na forma de publicar e informar. O Diário da Amazônia hoje é um Jornal consolidado no mercado e possui um grande público de leitores.

Atualmente o Jornal possui uma equipe de jornalistas altamente profissionais que sabem fazer e transmitir a notícia da forma que ela é. O Diário tem uma boa distribuição no Estado e continua investindo porque acredita no potencial do mercado. Desse modo, o jornal mantém o público de assinantes, além dos leitores que compram diariamente o jornal nas bancas.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2019.
Dep. Jair Montes – AVANTE.

REQUERIMENTO Nº 666/2019 - Requer a aprovação de Voto de Louvor a todos os servidores públicos Peritos Criminais da Polícia Técnica-Científica do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a aprovação de Voto de Louvor a todos os servidores públicos Peritos Criminais da Polícia Técnica-Científica do Estado de Rondônia, em especial os aposentados no ano em curso, os senhores: José Roberto Maroto, Ademar Duarte Filho, Edilson Almeida de Souza, Camilo Zaki, Reneu Galdino Silva, Dionisio Shockness Junior, Geraldo Sena, José Ricardo Corcino Pinto, José Raimundo Rodrigues de Araujo, Marconi Rocha Bezerra, Sergio Evangelista Cardoso, Fernando Otilio Ciraulo Santos, Francimeiry C. de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O perito criminal é responsável pelo levantamento de evidência que possam solucionar a cena de um crime, como

impressões digitais, exame de provas laboratoriais específicos em objetos encontrados, reconstituição da cena do crime, análise das armas utilizadas, exames no corpo da vítima, entre outras investigações.

De forma imparcial, dedicação, se pautando sempre pela ética e na moral, conduzem seus trabalhos na busca da verdade e tornando-a materializada e dispondo para a justiça e toda sociedade.

O trabalho dos Peritos Criminais realizado de forma imparcial e científica é fundamental para a aplicação da justiça, haja vista a robustez de uma prova técnica-científica materializando o fato criminoso quando este realmente ocorrer, o que significa, além da certeza da punição, a garantia de que inocentes não serão penalizados.

Ademais, a excelência na qualidade das Perícias Oficiais pode evitar danos irreparáveis à investigação e à persecução penal, sendo o Perito Oficial (Perito Criminal), detentor do conhecimento científico, peça fundamental para o alcance da citada excelência desses processos na aplicação da justiça e na redução da impunidade.

Em respeito e agradecimento a estes profissionais o Governo Federal institui o dia do Perito Criminal, através da Lei 11.654.2008 que é comemorado anualmente em 4 de dezembro no Brasil. A data homenageia a atividade dos profissionais que executam a perícia criminal, uma ferramenta essencial para ajudar no processo de investigação e busca pela verdadeira justiça.

O perito criminal trabalha sempre em prol da justiça.

O Dia do Perito Criminal também serve para conscientizar a sociedade sobre a grande importância que este trabalho técnico possui para a resolução dos crimes. As provas recolhidas pela equipe de perícia criminal têm tanta importância que não são descartadas nem quando o réu confessa o crime.

Os Peritos Criminais aposentados neste ano de 2019 contribuíram por quase 30 anos de trabalho à toda sociedade do Estado de Rondônia, pois o direito a verdade e a justiça é inerente a todo cidadão, em especial aos de Rondônia, onde desenvolveram seus trabalhos Periciais Criminais.

Devido à importância destes servidores públicos aguerridos no que fazem, em especial os peritos criminais aposentados, solicitamos de Vossas Excelências o apoio através dos votos a este Voto de Louvor.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2019.

Dep. Ismael Crispin – PSB

REQUERIMENTO Nº 667/2019 – Requer à Mesa Diretora a apreciação do Projeto de Lei nº 225/2019, rejeitado em 30 de abril de 2019, e reencaminhado em 20 de agosto de 2019, considerando o disposto no caput do artigo 43 da Constituição do Estado c/c o § 2º do artigo 153 do Regimento Interno.

O Deputado que o presente subscreve, como Líder do Governo do Estado, com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a apreciação do Projeto de Lei nº 225/2019, rejeitado em 30 de abril de 2019, e reencaminhado em 20 de agosto de 2019, considerando o disposto no caput do artigo 43 da Constituição do Estado c/c o § 2º do artigo 153 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem como finalidade submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 225/2019, rejeitado em 30 de abril de 2019, e reencaminhado em 20 de agosto de 2019, considerando o disposto no *caput* do artigo 43 da Constituição do Estado c/c o § 2º do artigo 153 do Regimento Interno.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da Matéria ora apresentada.

Plenário das Deliberações, 12 de novembro de 2019.

Dep. Eyder Brasil – PSL

REQUERIMENTO Nº 668/2019 – Reitera à Mesa Diretora, solicitar junto ao Governo do Estado de Rondônia através da Agência de Regulação – AGERO – situação atual do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho e andamento do procedimento para construção de um novo terminal.

O Deputado que o presente subscreve, requer seja reiterado junto ao Governo do Estado de Rondônia que através da Agência de Regulação – AGERO – nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, situação atual do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho e andamento do procedimento para construção de um novo Terminal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

No dia 08/10/2019 em sabatina realizada com então pretendo candidato a presidência da AGERO, Sr. Clébio Billiany de Matos, solicitamos que no prazo de 90 dias o mesmo apresente a esta comissão, soluções para construção de um novo terminal Rodoviário do Município de Porto Velho.

Na mesma oportunidade sugerimos que o molde Built-to-suit (BTS) deva ser analisado para que possamos dar maior celeridade na construção atendendo assim um antigo anseio, não só da população da Capital, mas de todos os Rondonienses que utilizam o terminal.

Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente Requerimento de informações, com base no art. 29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de

órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Face ao exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento, com ânimo de que possamos ver as pendências elencadas resolvidas.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro de 2019.
Dep. Luizinho Goebel – PV

REQUERIMENTO Nº 669/2019 – Requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações acerca das Servidoras Merendeiras Escolar no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações acerca das Servidoras Merendeiras Escolar no âmbito do Estado de Rondônia. A saber;

- a) número de Servidoras Merendeiras no Estado de Rondônia;
- b) número de Servidoras em Readaptação;
- c) quantas Merendeiras encontram-se afastadas para tratamento de saúde;
- d) quantas Merendeiras encontram-se cedidas e para qual órgão e função;
- e) quantas Servidoras Merendeiras o Estado tem no quadro administrativo exercendo sua função atualmente.
- f) plano de carreira;
- g) o número de funcionárias para realizar as tarefas determinadas é suficiente?
- h) como se dá a distribuição das profissionais por escola;
- i) quantas Escolas têm o acompanhamento de nutricionista;
- j) quais os riscos ocupacionais e os principais desafios à saúde do trabalhador da merenda escolar?
- k) existem programas de capacitação para esses profissionais e com que frequência ocorre;
- l) existem escolas com déficit de merendeiras no quadro? em quais?
- m) de que forma o Estado têm atuado para atender as necessidades das merendeiras no que tange ao trabalho e ao profissional.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Tem-se a necessidade de requerer por intermédio deste Plenário das Deliberações, nos moldes do art. 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações. Cumpre consignar que a referida solicitação é apenas para informar e dá ciência ao Nobre Parlamentar com mais detalhamento sobre a atual situação das merendeiras no Estado de Rondônia.

O desafio do profissional da merenda é ser reconhecido como trabalhador e provar seu potencial como agente de educação em saúde.

A atividade da merendeira raramente se limita a elaboração de refeições. Além da higienização, planejamento, controle de estoque; no processo de trabalho as merendeiras desenvolvem uma forte relação de afeto com as crianças e acabam desempenhando, também, papel de cuidadoras. E, apesar de tantas atribuições, existe a ausência de treinamentos e capacitação e são muitas vezes conduzidas pelo seu conhecimento empírico. Se consideram desvalorizadas, e um olhar mais atento para este profissional, maior suporte técnico e psicológico são importantes.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), merendeiro é sinônimo de cozinheiro (CBO: 5132-05) e tem como descrição sumária de suas atividades “organizar e supervisionar serviços de cozinha em escolas e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o prepreparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade”.

E na mesma CBO, imediatamente encontramos informações que já apontam alguns problemas inerentes ao exercício dessa atividade laboral “trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou embarcado, em horários, diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas.

Desse modo, cumpre salientar que a presente proposição se faz de suma importância como forma de proporcionar e oferecer mais informações sobre os trabalhos em razão das merendeiras do Estado de Rondônia.

Todo o exposto acima, é que pleiteamos informações detalhadas sobre a situação supramencionada.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2019.
Dep. Alex Silva – PRB

REQUERIMENTO Nº 670/2019 – Requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c a Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em caráter de urgência, informações quanto a possível desativação da Delegacia da Polícia Civil no Município de Monte Negro/RO.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado de Rondônia, c/c a Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em caráter de urgência, informações quanto a possível desativação da Delegacia da Polícia Civil no Município de Monte Negro/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II

c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, visa a urgente informação por parte do Governo do Estado de Rondônia, acerca da possível desativação da Delegacia da Polícia Civil no Município de Monte Negro/RO.

Diante informações, postas a este Gabinete, o Estado demonstra a intenção de desativar a Delegacia que foi implantada com a finalidade de dar suporte à população da região, salientando que antes os moradores precisavam se deslocar até Ariquemes para serem atendidos.

A Delegacia da Polícia Civil possui uma extensa área de atuação, compreendendo os distritos de Alto Paraíso, Cacaulândia e o Garimpo Bom Futuro. Parte dessa região encontra-se em total desenvolvimento, o que em consequência causa uma enorme demanda de serviços investigativos.

Insta frisar que, a Delegacia foi inaugurada no dia 18/04/18, tendo suas instalações efetivadas através do Poder Executivo, em parceria com o Comércio local, através de alguns empresários que doaram equipamentos eletrônicos, móveis, dentre outros, para a reestruturação da nova sede da Delegacia da Polícia Civil de Monte Negro.

Diante do crescente número de ocorrências registradas na região, torna-se totalmente inviável a desativação da Delegacia, posto que a população ficará a mercê da criminalidade.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos Nobres Pares apoio quanto ao encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS

REQUERIMENTO Nº 671/2019 – Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, pedido de informações referentes ao abastecimento de soro antiofídico nos hospitais municipais do nosso Estado de Rondônia, medicamento este utilizado para tratar picadas de animais peçonhentos como cobras venenosas, aranhas e escorpiões.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, requer nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, pedido de informações referente ao abastecimento de soro antiofídico nos Hospitais Municipais do nosso Estado de Rondônia, medicamento este utilizado para tratar picadas de animais peçonhentos como cobras venenosas, aranhas e escorpiões.

a) A SESAU disponibiliza o abastecimento de soro antiofídico para atender o estoque da rede de Hospitais Municipais do Estado de Rondônia?

b) Como funciona o abastecimento deste medicamento para uso nos Hospitais dos Municípios?

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Foi recebida a informação de que as Unidades Hospitalares Municipais não possuem mais no estoque de suas

farmácias o abastecimento de soro antiofídico através das Secretarias de Estado da Saúde, medicamento este utilizado para tratar picadas de animais peçonhentos como cobras venenosas, aranhas e escorpiões. Conforme apurado nos relatos colhidos nos Hospitais Municipais, apenas as Unidades Regionais possuem o soro em seus estoques.

Esta solicitação visa esclarecer a população, pois um fato estarrecedor noticiado nos meios de comunicações, ocorrido no município de Cujubim, onde uma criança foi picada por cobra no dia 18 de outubro último, na zona rural, que a despeito de ter sido transferida para o nosso Hospital João Paulo II não sobreviveu.

O que ficou patente no esforço para salvar aquela criança foi que o referido soro não existia no hospital local, impossibilitando o atendimento correto da mesma e acarretando a necessidade da sua transferência para o Hospital de Porto Velho, onde veio a falecer.

Desta forma, diante da necessidade urgente que o caso requer, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste presente Requerimento no sentido de enviar a SESAU/RO os questionamentos apontados.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2019.
Dep. Ismael Crispin – PSB

REQUERIMENTO Nº 672/2019 – Requer ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, que seja realizada uma programação no sentido de ampliar o atendimento de especialistas para atender a Policlínica de Vilhena no Estado de Rondônia, bem como que seja realizado um mutirão no atendimento de Ortopedia na unidade hospitalar de Vilhena, para fins de amenizar a fila de espera, tendo em vista que o pós cirúrgico exige um tratamento longo.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, vem requerer ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, que seja realizada uma programação no sentido de ampliar o atendimento de especialistas para atender a Policlínica de Vilhena no Estado de Rondônia, bem como que seja realizado um mutirão no atendimento de Ortopedia na unidade hospitalar de Vilhena, para fins de amenizar a fila de espera, tendo em vista que o pós cirúrgico exige um tratamento longo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo desse pedido tem por finalidade solicitar ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – que seja realizada uma programação no sentido de ampliar o atendimento de especialistas para atender a Policlínica de Vilhena no Estado de Rondônia, bem como que seja realizado um mutirão no atendimento de Ortopedia na unidade hospitalar de Vilhena, para fins de amenizar a fila de espera, tendo em vista que o pós cirúrgico exige um tratamento longo.

Recentemente o Estado de Rondônia enfrenta uma problemática no tocante a saúde pública em todo Estado, haja vista que quando nos deparamos com a realidade dos Hospitais Regionais do Estado – fica demonstrado o caos e a situação de calamidade que a população enfrenta. O Art. 196 da CF/88

estabelece: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Isto posto e como forma de melhorar o quantitativo no número de especialistas para atender a Policlínica do Município de Vilhena/RO bem como amenizar a fila de espera no tocante ao atendimento em Ortopedia, solicitamos aos Nobres Parlamentares a aprovação da presente Proposição.

Plenário das Deliberações, 06 de novembro de 2019.
Dep. Adailton Furia – PSD

REQUERIMENTO Nº 673/2019 – Requer ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, informações (cópias) dos Contratos de Serviços Médicos de Anestesiastas, prestados nos últimos seis meses aos Hospitais de Base do Estado/RO, João Paulo II e do Hospital do Município de Cacoal/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, vem requerer ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, informações (cópias) dos Contratos de Serviços Médicos de Anestesiastas, prestados nos últimos seis meses aos Hospitais de Base do Estado/RO, João Paulo II e do Hospital do Município de Cacoal/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo desse pedido tem por finalidade solicitar ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, informações (cópias) dos Contratos de Serviços Médicos de Anestesiastas, prestados nos últimos seis meses aos Hospitais de Base do Estado/RO, João Paulo II e do Hospital do Município de Cacoal/RO.

Recentemente o Estado de Rondônia enfrenta uma problemática no tocante a saúde pública em todo Estado, haja vista que quando nos deparamos com a realidade dos Hospitais da Capital – Urgência e Emergência, fica demonstrado o caos e a situação de calamidade que a população enfrenta. O Art. 196 da CF/88 estabelece: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Isto posto, e como forma de acompanhar a realidade dos serviços que estão sendo prestados à população do Estado de Rondônia, bem como acerca dos valores destes contratos, plantões dos profissionais e quantitativos dos mesmos, solicitamos aos nobres Parlamentares a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2019.
Dep. Adailton Fúria – PSD

REQUERIMENTO 674/2019 - Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/RO,

pedido de informações referente à procuradoria jurídica do órgão, destacando entre outros a composição do subsídio recebido pelos procuradores autárquicos.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora nos moldes do artigo 29, inciso XVIII, artigo 46 c/c artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, desta Casa de Leis. Que seja encaminhado ao Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, pedido de informações referente à procuradoria jurídica do órgão, destacando entre outros a composição do subsídio recebido pelos procuradores autárquicos.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Com intuito de melhor instruir e nortear a atividade parlamentar, imbuídos do mais legítimo interesse público, visando melhor servir a população de Rondônia, torna-se imperioso colacionarmos maiores informações sobre a situação da procuradoria jurídica do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/RO, sendo essencial o envio das informações a seguir relacionadas.

Ante o exposto, conclamamos aos Pares que aprovelem o presente Requerimento.

Pedido de informações

1) Informe como se deu o ingresso dos atuais procuradores autárquicos nos quadros do DETRAN/RO;

2) No caso de ingresso por concurso público, para qual cargo cada um dos Procuradores autárquicos concorreu nos termos do edital;

3) Informe no caso de terem ingressado em cargo diverso de procurador, qual justificativa à época para que houvesse a modificação de nomenclatura para procurador;

4) Informe a lei que alterou nomenclatura do cargo para procurador;

5) Informe qual era o valor do vencimento previsto no edital do concurso, destacando individualmente cada um dos atuais procuradores autárquicos do DETRAN/RO;

6) Informe qual o quadro de procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO;

7) Informe qual o valor pago por dedicação exclusiva aos atuais procuradores à época de suas admissões;

8) Informe a quem estão subordinados técnica e disciplinarmente os procuradores autárquicos;

9) Informe em qual cidade cada um dos respectivos procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO estão lotados;

10) Informe qual o valor do subsídio pago atualmente para cada um dos procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO;

11) Informe qual justificativa e necessidade foram apresentadas para criar o atual o subsídio de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), pago a cada um dos procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO;

12) Informe como é composto o subsídio de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), pago aos procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO;

13) Informe quantos dias de férias os procuradores os autárquicos ativos do DETRAN/RO tiram por ano;

14)Informe a estrutura da procuradoria jurídica do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

15) informe qual a carga horária de trabalho dos procuradores autárquicos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

16) informe a este Parlamento se os procuradores autárquicos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO recebem diárias e seus respectivos valores;

17) informe se os procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO atualmente recebem FUNÇÃO GRATIFICADA, qual, e os respectivos valores;

18) informe se os procuradores autárquicos ativos do DETRAN/RO têm CDS, qual, e o respectivo valor recebido;

Plenário para Deliberações, 12 de novembro de 2019.
Coletivo

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 434/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias, no período de 25 a 27/11/2019, ao Deputado Estadual ADAILTON ANTUNES FERREIRA, cadastro nº 200165395, conforme processo nº 00018989/2019-26.

Porto Velho - RO, 25 de Novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON **ARILDO LOPES DA SILVA**
1ª Vice Presidente Secretário Geral

ATO Nº 435/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária, a contar de 25/11/2019, ao servidor relacionado que irá assessorar o Deputado Estadual Marcelo Cruz, na audiência com o Presidente do Hospital Sabará em São Paulo - SP, conforme processo nº 0018990/2019-27.

Matrícula: 200166296
Nome: Mezaque Rocha do Couto
Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Dep.de Almoz.e Patrimônio

Porto Velho - RO, 25 de Novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON **ARILDO LOPES DA SILVA**
1ª Vice Presidente Secretário Geral

ATO Nº 436/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 26 a 30/11/2019, ao Deputado Estadual EDSON MARTINS DE PAULA, cadastro nº 200146648, conforme processo nº 0019053/2019-57.

Porto Velho - RO, 26 de Novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON **ARILDO LOPES DA SILVA**
1ª Vice Presidente Secretário Geral

ATO Nº 3947/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ALINE ALVES RAMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 3958/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, de exerce no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 30 de novembro de 2019.

Nome:	Código
ANA MARCIA MACHADO HUBARYK	ASP-12
LUANA BRITO DE OLIVEIRA	DGS-9

LUCICLEIA DA SILVA SOUZA

DGS-9

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE**ARILDO LOPES DA SILVA**
SECRETÁRIO GERAL**ATO Nº4215/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **ANA PAULA CARDOSO MELQUIDE**, cadastro nº 200165663, ocupante do Cargo de Assistente Técnico, como Fiscal do Contrato nº 040/2019, conforme Processo Administrativo nº 13350/2019-30, a contar de 12 de novembro de 2019.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

DEP. ROSANGELA DONADON
1º Vice Presidente**ARILDO LOPES DA SILVA**
Secretário Geral**ATO Nº4123/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **ANDERSON MEIRELES DA PAZ**, matrícula 200166502, para Assessor Técnico, e relatar no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE**ARILDO LOPES DA SILVA**
SECRETÁRIO GERAL**ATO Nº4119/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **ANDREI FELIPE FIGUEIREDO RODRIGUES**, matrícula 200167342, para Assessor Técnico, e relatar na Divisão de Estudos, Pesquisas

e Informações Legislativas, do Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE**ARILDO LOPES DA SILVA**
SECRETÁRIO GERAL**ATO Nº4112/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **ANTONIA AURISLENE DE SOUZA**, matrícula 200167131, Assistente Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE**ARILDO LOPES DA SILVA**
SECRETÁRIO GERAL**ATO Nº3959/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ANTONIO VIEIRA TELES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE**ARILDO LOPES DA SILVA**
SECRETÁRIO GERAL**ATO Nº3948/2019-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

AUDICEIA PADILHA DA SILVA DE ANDRADE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE**ARILDO LOPES DA SILVA**
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3949/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

CARLOS CEZAR ARRIGO DO SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4117/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **DANIELA BARROS DA SILVA**, matrícula 200166303, para Assessor Técnico, e relatar no Departamento de Gestão Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, da Controladoria Geral, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4116/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **DIRCEU ROBERTO ROHSLER**, matrícula 200166427, Assistente Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4106/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **EDNA MENDES DOS REIS OKABAYASHI**, matrícula 200167019, Assessor Técnico, para o Departamento de Rádio e TV, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4111/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **EDUARDA ALVES TEIXEIRA**, matrícula 200167231, para Assistente Técnico, código AST-21 e relatar no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4175/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **ERICO CARLOS SOUZA CAMPOS DE OLIVEIRA**, matrícula 200165950, Assistente Técnico, para a Divisão de Apoio Administrativo da Escola do Legislativo, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4107/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **ICARO RAFAEL DA SILVA**, matrícula 200166155, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3946/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JIANINHA SOBIERAY, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3945/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JOSE FELICIANO SOBRINHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4176/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **JOSE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, matrícula 200165957, Assistente Técnico, para o Departamento de Apoio a Produção Parlamentar, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4115/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **JOSIEL VALVI FIGUEIRA**, matrícula 200166302, Assessor Técnico, para o Gabinete do

Superintendente de Logística, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4218/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **JOSJANE MICHELE ARAUJO BARBOSA**, cadastro nº 200165647, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, em substituição a Gestora **JANE ESTER SIQUEIRA LEMOS**, das Atas nº 021/2019 e 022/2019, conforme Processo Administrativo nº 6663/2018-88, a contar de 20 de novembro de 2019.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

DEP. ROSANGELA DONADON
1º Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº4213/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **JOSJANE MICHELE ARAUJO BARBOSA**, cadastro nº 200165647, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, em substituição a Gestora **JANE ESTER SIQUEIRA LEMOS**, do Contrato nº 035/2019, conforme Processo Administrativo nº 007993/2019-15, a contar de 20 de novembro de 2019.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

DEP. ROSANGELA DONADON
1º Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3970/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JUAN CARLOS SANCHEZ MARTINEZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código

ASP-12, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4020/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **JULIANA DOS SANTOS RANGEL**, matrícula 200167368, para Assessor Técnico, e relator no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4122/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **KAMILA ALVES DE MEIRA SILVA**, matrícula 200163682, Assessor Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4214/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **LAUDY SIMOES NETA**, cadastro nº 200165667, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, como Gestora do Contrato nº 040/2019, conforme Processo Administrativo nº 13350/2019-30, a contar de 12 de novembro de 2019.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

DEP. ROSANGELA DONADON
1º Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº4216/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **LAUDY SIMOES NETA**, cadastro nº 200165667, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, como Gestora do Contrato nº 041/2019, conforme Processo Administrativo nº 133548/2019-29, a contar de 12 de novembro de 2019.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

DEP. ROSANGELA DONADON
1º Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº4110/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **LEANDRO SOARES CHAGAS**, matrícula 200167260, Assessor Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4120/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA**, matrícula 200166991, Assessor Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4113/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **MARCIA VIEIRA DA SILVA**, matrícula 200166301, para Assistente Técnico, e relatar no Gabinete do Ouvidor Chefe, da Ouvidoria Administrativa, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3944/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARGARIDA EMERENCIANA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4021/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula 200166841, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4121/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **MEZAQUE ROCHA DO COUTO**, matrícula 200166296, para Assessor Técnico, e relatar no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4124/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **NAIR INEZ BRAMBILLA VIEGAS**, matrícula 200166391, Assistente Técnico, para a Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4217/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **PAULA DA SILVA FERREIRA**, cadastro nº 200166499, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 041/2019, conforme Processo Administrativo nº 133548/2019-29, a contar de 12 de novembro de 2019.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

DEP. ROSANGELA DONADON
1º Vice Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3943/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

PRISCILA ANTUNES ALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4022/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **REGINALDO BENEDITO BELCHIOR**, matrícula 200166232, para Assistente Técnico, e relatar no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3950/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ROSINEI SEITZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4181/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **THAIS RAISSA VIGATTO S. SCHMIDT**, matrícula 200166984, para Assessor Técnico, e relatar no Gabinete do Superintendente de Tecnologia da Informação, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4108/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **THALYTA DE OLIVEIRA FURTADO**, matrícula 200167364, Assistente Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4114/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **VALDOMIRO TAVARES CHIODI**, matrícula 200166783, Assistente Técnico, para o Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4024/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **VALERIA GAGO DA SILVA**, matrícula 200167400, para Assistente Parlamentar, e relatar no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4118/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do Servidor **VICENTE DE PAULA JANOARES FERNANDES**, matrícula 200166167, Assessor Técnico, para o Gabinete do Deputado Aécio da TV, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4023/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **VIVIAM CRISTINE FERNANDES FRANCO**, matrícula 200166977, para Assistente Técnico, e relatar no Departamento de Polícia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº4177/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **WESLEY FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 200166975, para Assessor Técnico, e relatar na Divisão de Apoio as Atividades Parlamentares, do Departamento de Apoio a Produção Parlamentar, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ERRATA Nº 001**

Pregão Eletrônico nº 023/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00013160/2019-76

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de sua Pregoeira, designado através do **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o Edital e seus anexos decorrentes do pregão supracitado sofreram alterações, permanecendo inalterados os demais itens neste ato ratificados, inclusive a data de abertura das propostas, a saber:

Onde se lê:	DO EDITAL: Valor estimado de R\$ 146.950,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
Leia-se:	DO EDITAL: Valor estimado de R\$ 206.672,50 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO

SECRETARIA GERAL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar , 2562 , Olaria , Palácio Marechal Rondon , Porto Velho – RO , CEP 76801-189, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **Laerte Gomes** , brasileiro, casado, portador do RG nº 1362072 SSP/RO e do CPF nº 419.890.901-68 e **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.992/0001-81, com sede no SGAS, 902, Edifício Athenas, Entrada C, salas 120 a 131, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70390-020, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **Clarikennedy Nunes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2609891 SSP/SC e do CPF nº 634.917.299-04, doravante designada simplesmente UNALE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CONSIDERANDO que a UNALE é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, única entidade representativa de âmbito nacional da classe dos deputados estaduais e distritais, bem como das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe em seu artigo 2º, inciso VIII-A, que acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder

1

Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e que determina, em seu artigo 3º, que será de competência da UNALE a expedição das Carteiras de Identidade Funcional dos Deputados Estaduais e do Distrito Federal – CIP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que autoriza e determina a assinatura de Termo de Acordo de Cooperação visando a parceria das Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Legislativa do Distrito Federal com a UNALE;

RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Acordo de Cooperação tem como objetivo único a parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a UNALE, para que a UNALE, como determinado na Lei nº 13.862/19, faça a expedição das Carteiras de Identidade Funcional - CIP dos Deputados Estaduais membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que a requererem nos termos da Resolução UNALE nº 03, 02 de setembro de 2019, que regulamenta os critérios para a confecção das Carteiras de Identidade Funcional dos Deputados Estaduais e do Distrito Federal - CIP.

Parágrafo Único - A CIP dos Deputados será confeccionada em material resistente ou envolvido em material plástico, de forma a evitar o esmaecimento dos dizeres impressos, datilografados ou manuscritos, ou a sua adulteração, será expedida pela Casa da Moeda do Brasil e deverá conter os dados e características constantes do anexo integrante dessa Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Acordo de Cooperação será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A parceria firmada neste ato, não acarretará à Assembleia ... qualquer ônus ou o pagamento de qualquer valor ou espécie à UNALE.

Parágrafo Único – Conforme disposto no artigo 5º, da Resolução UNALE nº 03, 02 de setembro de 2019, que regulamenta os critérios para a confecção das Carteiras de Identidade Funcional dos Deputados Estaduais e do Distrito Federal – CIP, aos Parlamentares filiados à UNALE e em dia com suas obrigações associativas, não será cobrado nenhum valor para expedição da Carteira de Parlamentar, sendo que aos Parlamentares não filiados à UNALE, será cobrado o valor estabelecido pela UNALE para a confecção da referida Carteira de Parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações dos Partícipes:

- a. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- b. Prestar informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- c. Comunicar com antecedência qualquer alteração nas condições e termos da parceria;

- d. Realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para elaboração e divulgação de quaisquer ações, para o aprimoramento, intercâmbio, melhora de dados, da segurança e das informações referentes aos objetivos do Acordo;
- e. Produzir material informativo em conjunto;
- f. Cooperar visando o intercâmbio de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- g. Respeitar o grau de sigilo das informações pertinentes a que tenham acesso em virtude da cooperação estabelecida por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da Assembleia:

1. Indicar pessoa responsável por todos os aspectos da carteira parlamentar perante a Assembleia, quem fará toda a intermediação com a Unale para fins do cumprimento do Acordo.

2. Mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;

3. Após a posse dos eleitos, encaminhar para a Unale os seguintes documentos em cópia autenticada em Cartório:

- a – Carteira de Identidade;
- b – Cadastro de Pessoa Física;
- c – Certidão de Casamento, se for casado;
- d – Comprovante de Endereço;
- e – Termo de Posse do Mandato;
- f – Diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- g – arquivo digital com a identificação biométrica dos dez dedos;
- h - fotografia atual digitalizada.

3.1 – Ressalva-se a identificação biométrica pela comprovada impossibilidade física, por fotografia e pela assinatura digitalizada do deputado.

3.2 - Nos termos do art. 10 da Lei 13.444, de 2017, os requisitos de biometria

e de fotografia devem ser os mesmos estabelecidos para o Documento Nacional de Identidade - DNI.

3.3 - Não existindo na Assembleia registro ou arquivo biométrico de deputados, a digital do Parlamentar, para fins de arquivamento e impressão na Carteira Parlamentar, poderá ser coletada pela Unale.

4. Comunicar expressamente à Unale, em até cinco (5) dias, acerca dos deputados membros, o falecimento, a renúncia, a perda de mandato, a suspensão de direitos políticos, a licença para exercício de cargo no poder executivo e a alteração do estado civil dos parlamentares.

5. Comunicar expressamente à Unale, em até cinco (5) dias, a(s) Carteira(s) Parlamentar(es) restituída(s) em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder.

6. Receber em protocolo, com envio posterior à Unale, do pedido expresso de expedição e segunda via da Carteira Parlamentar, que deverá estar firmado pelo parlamentar requerente e acompanhado de boletim de ocorrência policial que noticie o extravio, perda, roubo ou furto.

Parágrafo Único - Em caso de segunda via em razão de danos que façam imprestável a Carteira Parlamentar, a CIP danificada deve acompanhar o pedido de expedição de nova carteira.

4

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da Unale:

1. a expedição da CIP;
2. arquivar em banco de dados os documentos e informações recebidas dos Parlamentares para a confecção da Carteira de Parlamentar, mantendo o sigilo necessário.
3. Para fins de atender o princípio da transparência e de acesso à informação a Unale disporá na sua página na *internet* local para consulta pública dos deputados que possuem CIP válida.

4. Comunicar, anualmente e através de relatório circunstanciado, acerca das expedições das carteiras aos membros da Assembleia.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos e os eventuais detalhamentos da cooperação estabelecida através do presente Acordo serão resolvidos e concretizados, subsequentemente, através de tratativas e soluções consensuais obtidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras. Eventuais ações que impliquem a transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo poderá ser rescindido em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda se houver expressa alteração e autorização pela Lei 13.862/19, e mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – A execução e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados pelos Partícipes deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia publicar seu extrato no Diário Oficial, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

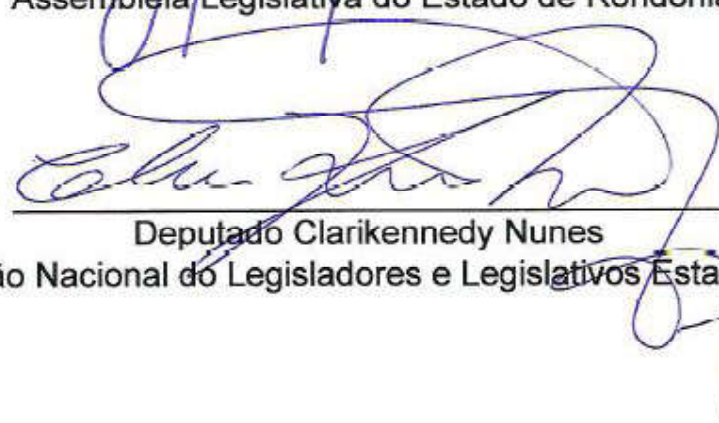
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do objeto deste Termo.

Estando as partes de pleno acordo, datam e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

Brasília, 07, de outubro de 2019.



Deputado Laerte GOMes
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Deputado Clarikennedy Nunes
União Nacional do Legisladores e Legislativos Estaduais